

Projeto de Resolução nº 006/2025.

Altera o artigo 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para prever o Código de Ética e de Decoro Parlamentar e estabelecer as penalidades cabíveis.

Artigo 1º. Modifica o *caput* e o parágrafo único, do artigo 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a figurar com as seguintes redações:

Art. 14. O Vereador que se portar de forma inconveniente ou incompatível com o cargo será responsabilizado de acordo com o Código de Ética e de Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Artigo 2º. Revoga todos os incisos do *caput*, do artigo 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º. Insere os incisos I a V, no parágrafo único, do artigo 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a subsequente composição:

Art. 14 (...)

Parágrafo único (...)

I - censura verbal;

II - censura escrita;

III - suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - suspensão temporária do exercício do mandato;

V - perda do mandato.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Candelária-RS, 30 de junho de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário

JUSTIFICATIVA

Referida proposição altera um único dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal, para prever a responsabilização dos Vereadores de acordo com o Código de Ética e de Decoro Parlamentar, assim como para estabelecer as penalidades cabíveis.

Basicamente, dispõe que as condutas atentatórias a ética e ao decoro, o processo de apuração e a aplicação de sanções serão pormenorizadas no Código de Ética e de Decoro Parlamentar, cujo projeto de resolução tramita em simultâneo ao presente. Além disso, limita as penalidades a censura verbal, censura escrita, suspensão temporária do exercício do mandato, suspensão de prerrogativas regimentais e perda do mandato.

Desta maneira, com a modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal e a instituição do Código de Ética e de Decoro Parlamentar, o Poder Legislativo disporá de um instrumento para examinar os atos dos Vereadores.

Por derradeiro, considerando a relevância da matéria, a Mesa Diretora propugna pela apreciação e deliberação deste projeto.

Candelária-RS, 30 de junho de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário